



CONTRATO 022/2015

Contrato celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA**, através da **SEÇÃO DE LICITAÇÕES DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Hilda Mohring de Macedo, Nº 777, Bairro Vila Elias, nesta cidade de Jacupiranga Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob 46.582.185/0001-90, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. JOSÉ CÂNDIDO MACEDO FILHO, brasileiro, natural de Pariqueira-Açu, casado, engenheiro, portador do RG. Nº 8.862.964 SSP/SP, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF/MF sob nº 034.402.478-48, residente e domiciliado Rua Carnaúba, nº 126, Jardim Botujuru, nesta cidade de Jacupiranga/SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **GUSTAVO AUGUSTO YOSHIDA – EPP**, com sede a Avenida Pedro Bueno, Nº 891, Bairro Jabaquara na cidade de São Paulo/SP, CEP 04342-010, inscrita no CNPJ Nº 07.429.534/0001-87, neste ato representada, nos teores do Termo de Procuração pelo Sr. ANDERSON KATSUMI SASAI, Representante Comercial, residente à Rua João Fonseca dos Santos, Nº 109, Bairro Floradas de São José, São José dos Campos/SP, CEP 12230-088, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o Nº 327.161.208-03, doravante denominada **CONTRATADA**, regendo-se pela Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, tendo como respaldo o resultado do Pregão Presencial n.º 006/2015, a autorização constante do processo n.º 014/2015 e a proposta apresentada pela empresa, firmam o presente contrato mediante as cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente instrumento pretende regular aquisição de equipamentos laboratoriais para o Departamento Municipal de Saúde, utilizando recursos de Emenda PARLAMENTAR ESTADUAL, conforme especificações, características, preços e condições constantes da Proposta da CONTRATADA; que passa a ser parte integrante do presente contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1 O valor do presente ajuste é de R\$ 27.576,00 (Vinte e Sete Mil Quinhentos e Setenta e Seis Reais), constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para o total da entrega dos equipamentos constante do objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO FINANCEIRO

3.1 As despesas decorrentes do presente procedimento licitatório serão arcadas com recursos de emenda parlamentar estadual, vinculados de acordo com a seguinte classificação econômica:

Unidade Orçamentária 02.04 – Departamento Saúde - 02.04.03 – Manutenção da Assistência Hospitalar Ambulatorial – Funcional Programática 10.302.0017.2020 Manutenção do Programa de Assistência Hospitalar Ambulatorial – Elemento de Despesa 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente – Ficha Orçamentária 335 – D.R. 02.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

4.1 O valor contratual estabelecido não sofrerá reajuste, exceto na ocorrência dos fatores de que trata o § 8º, do Artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DO CONTRATO

5.1. A entrega dos equipamentos deverá ser realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da ciência da CONTRATADA na solicitação de entrega emitida pelo Setor de Compras / Licitações da CONTRATANTE.

Rubricas: 1ª(Prefeito).....2ª(Contratada)..... 1ª(Testemunha)..... 2ª(Testemunha)..... Visto do Jurídico.....





5.2. Os equipamentos deverão ser entregues e descarregados pelos funcionários da empresa no local indicado pelo ALMOXARIFADO MUNICIPAL DA PREFEITURA DE JACUPIRANGA, sito à Rua Sete de Setembro, nº 243 – Centro - Jacupiranga/SP, no horário de expediente do almoxarifado, sendo: de segunda a sexta - feira das 08:30 as 12:00 e das 13:30 as 17:30 horas, sob pena de devolução do mesmo.

5.3. A CONTRATADA obriga-se a fornecer os equipamentos de acordo com as especificações de sua proposta e atendendo ao estabelecido no catálogo apresentado como informação adicional da proposta, elaborada de acordo com as especificações constantes no **Termo de Referência – ANEXO I** do edital que deu origem a presente contratação.

5.4. O objeto do presente instrumento, será recebido provisoriamente para efeito de posterior verificação da conformidade do equipamento com as especificações do objeto. O equipamento deverá ser entregue, no local e endereço indicado no subitem 5.2 acima, acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura.

5.5. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a CONTRATANTE poderá:

- a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b) Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA, deverá ser entregue juntamente com o bem, no local indicado no item 5.2 acima. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.

6.2 O pagamento da Nota Fiscal seguirá o Cronograma de Desembolso estabelecido pela CONTRATANTE, sendo efetuado no seguinte período de: 10 a 15 do mês subsequente a emissão da fatura; desde que a mesma, devidamente atestada, seja entregue na Seção de Contabilidade do Departamento Municipal de Finanças e Planejamento, com até 05 (cinco) dias de antecedência.

6.3 O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente pessoa jurídica, no banco nº **Banco do Brasil Nº 001**, agência nº **0646-7**, c/c nº **29189-7**, conforme informação fornecida pela CONTRATADA junto com a documentação de sua proposta.

6.4 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá obedecendo ao cronograma acima citado.

6.5 Caso o dia do pagamento coincida aos sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DO EQUIPAMENTO

7.1 O objeto do presente contrato dispõe de garantia quanto a vícios ocultos, ou defeitos de fabricação, ficando a CONTRATADA responsável por todos os encargos decorrentes disso.

7.2. A CONTRATADA garantirá a qualidade dos equipamentos fornecidos pelo período de 12 (doze) meses a contar da data de entrega do mesmo, ressalvados os casos em que outro prazo seja estabelecido por lei, ou pelo fabricante, devendo neste último caso, ser especificado o prazo na proposta. A CONTRATADA obrigará-se ainda à, a repassar à

Rubricas: 1ª(Prefeito).....2ª(Contratada)..... 1ª(Testemunha)..... 2ª(Testemunha)..... Visto do Jurídico.....





PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA o prazo de garantia ofertado pelo fabricante para o equipamento, caso este seja maior que o prazo mínimo estipulado neste item.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

8.1 – Dos direitos: Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

8.2 – Das Obrigações:

8.2.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

8.2.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar o equipamento de acordo com as especificações do Edital de licitação e de sua proposta;
- b) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.
- e) comunicar à CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas qualquer ocorrência anormal, que impeça o fornecimento dos equipamentos contratados;
- f) cumprir todas as orientações da CONTRATANTE para o fiel cumprimento do objeto licitado;
- g) não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato para terceiros, sem que haja a anuência prévia da CONTRATANTE;
- h) sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações, caso ocorram;
- i) aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, facultada a supressão além desse limite.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Caso a CONTRATADA não mantenha sua proposta, venha a falhar ou fraudar a execução da presente aquisição, se comporte de modo inidôneo, faça declaração falsa ou cometa fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao município pelo infrator:

9.2. Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

9.3. Multas sobre o valor total do contrato:

- a) de 5% pelo descumprimento da cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- b) de 1% nos casos em que, na entrega, venha a ocorrer qualquer irregularidade;
- c) de 20% no caso de não assinatura do instrumento contratual no prazo fixado no edital;
- d) de 1% por dia de atraso que exceder o prazo fixado para o fornecimento.

Rubricas: 1ª(Prefeito).....2ª(Contratada)..... 1ª(Testemunha)..... 2ª(Testemunha)..... Visto do Jurídico.....





9.3.1. A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade de rescisão contratual.

9.3.2. Na hipótese de aplicação de multa, fica assegurado a CONTRATANTE o direito de optar pela dedução do respectivo valor sobre qualquer pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, ou se não houver saldo, inscrever na Dívida Ativa do Município;

9.4. Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração Pública por período não superior a 02 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no Cadastro Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

9.5. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave, tais como frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do processo licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e comunicada ao TCE/SP – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

9.6. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe facultado vista ao processo, desde que requerido previamente e motivando tal pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 Este contrato poderá ser rescindido na forma, pelos motivos e com as consequências previstas nos artigos 78 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, em especial:

- a) Por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

10.2 A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**, bem como na assunção dos serviços pela **CONTRATANTE** na forma que a mesma determinar.

10.3 A **CONTRATADA** reconhece, desde já, os direitos do **CONTRATANTE** nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PUBLICAÇÃO

11.1 A **CONTRATANTE** providenciará sua publicação resumida do presente contrato, nos termos do parágrafo único, do Artigo 61, da Lei Federal 8.666/93 e suas atualizações posteriores

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

12.1 Integram o presente contrato, independentemente de transcrição:

- a) Edital do Pregão Presencial n.º 006/2015.

Rubricas: 1ª(Prefeito).....2ª(Contratada)..... 1ª(Testemunha)..... 2ª(Testemunha)..... Visto do Jurídico.....





b) Proposta da CONTRATADA

12.2 Para efeito de interpretação do presente Contrato, será observado o seguinte: no caso de divergência entre os documentos mencionados na cláusula 12.1 acima, e o presente contrato, este prevalecerá.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Regeção a aplicação deste contrato a Lei Federal 10.520/2.002 e, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/93, suas atualizações e legislação aplicável, os casos omissos e a solução de litígios que, eventualmente, dele possam resultar.

13.2 O **FORO** do presente contrato será o da Comarca de **JACUPIRANGA**, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou - se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, após lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Jacupiranga, 30 de Junho de 2015.

JOSÉ CÂNDIDO MACEDO FILHO
 Prefeito Municipal
 Pela CONTRATANTE

GUSTAVO AUGUSTO YOSHIDA - EPP
 ANDERSON KATSUMI SASAI – Representante Comercial
 Pela CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

 Vanéia Pereira Máximo Santos
 RG Nº 24.327.658-8 SSP/SP
 CPF Nº 097.862.448-21

 Denis da Silva Pinto
 RG Nº 48.234.380-1 SSP/SP
 CPF Nº 373.227.228-17

VISTO E APROVADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA

ELSON KLEBER CARRAVIERI
 Advogado – OAB/SP. 156.582

Rubricas: 1ª(Prefeito).....2ª(Contratada)..... 1ª(Testemunha)..... 2ª(Testemunha)..... Visto do Jurídico.....





ANEXO I – DAS DESCRIÇÕES E QUANTIDADES

1 - OBJETO

Aquisição de equipamentos laboratoriais para o Departamento Municipal de Saúde, utilizando recursos de Emenda Parlamentar Estadual, nas quantidades e descrições a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO TÉCNICA	UND	QTDE	MARCA / MODELO	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
1	AGITADOR DE VDRL KLINE - ELABORADO EM CHAPA DE AÇO CARBONO SAE 1020 COM TRATAMENTO ANTICORROSIVO E ACABAMENTO COM PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ. SISTEMA MECÂNICO COMPOSTO POR EIXOS EXCÊNTRICOS, MANCAIS DE ALUMÍNIO E ROLAMENTOS DE ESFERAS ACIONADO POR MOTOREDUTOR DE CORRENTE CONTÍNUA. VELOCIDADE REGULÁVEL DE 20 A 220 RPM. TACÔMETRO, CONTROLE DE ROTAÇÃO MICROPROCESSADO COM INDICAÇÃO DIGITAL E 4 PROGRAMAS DE ATÉ 12 SEGMENTOS DE RAMPAS. TEMPORIZADOR ELETRÔNICO MICROPROCESSADO COM INDICAÇÃO DIGITAL E ALARME SONORO PARA DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO DO SISTEMA DE AGITAÇÃO COM AJUSTE MANUAL OU AUTOMÁTICO DO RPM. PAINEL DE PVC TEXTURIZADO E TECLAS COM CHAVE TÁCTIL PARA AJUSTE DOS PARÂMETROS. TENSÃO BIVOLT 110V OU 220V - 50/60HZ. MANUAL EM PORTUGUÊS. GARANTIA TOTAL MÍNIMA DE 12 MESES.	UND.	2	INBRAS/KL240D	R\$ 1.820,00	R\$ 3.640,00
4	BANHO MARIA - CAPACIDADE PARA 210 TUBOS 13MM. DIMENSÕES INTERNAS APROXIMADAS: 325 MM (COMPRIMENTO) X 300 MM (LARGURA) X 100 MM (ALTURA), DIMENSÕES EXTERNAS APROXIMADAS: 360 MM (COMPRIMENTO) X 330 MM (LARGURA) X 160 MM (ALTURA). PESO APROXIMADAMENTE: 4 KG. BIVOLT: 110 OU 220 VOLTS. POTÊNCIA: 200 WATS. TERMÔMETRO E TERMOSTATO DIGITAL. ESTANTE PLÁSTICA. TAMPA ACRÍLICA TRANSPARENTE. CAPACIDADE DE 06 LITROS DE ÁGUA. RESERVATÓRIO DE ÁGUA EM AÇO INOX. CARÇAÇA EXTERNA EM CHAPA FERRO COM PINTURA ELETROSTÁTICA. MANUAL EM PORTUGUÊS. GARANTIA TOTAL MÍNIMA DE 12 MESES.	UND.	1	DELLTA/210DI	R\$ 1.242,00	R\$ 1.242,00
5	CENTRIFUGA - CENTRIFUGA MICROPROCESSADA COM TECNOLOGIA PWM; TRAVA DE SEGURANÇA NA TAMPA; SENSOR DE TAMPA ABERTA; VELOCIDADE DE 500 A 3400 RPM, INCREMENTO DE 100 RPM PROGRAMÁVEL. TEMPORIZADOR DE PRECISÃO DE 1 SEG A 99:59; PAINEL DIGITAL ERGONÔMICO, COMPOSTO DE DISPLAY DE CRISTAL LÍQUIDO DE DUAS LINHAS COM ILUMINAÇÃO E TECLADO DE FÁCIL OPERAÇÃO COM APENAS 04 TECLAS.	UND.	1	CELM/LS3 PLUS	R\$ 5.404,00	R\$ 5.404,00
6	CHUVEIRO LAVA OLHOS DE SEGURANÇA - FABRICADO EM FERRO GALVANIZADO DE 1" BSP COM PINTURA ANTI-CORROSIVA NA COR VERDE. BACIA DO LAVA OLHOS E CRIVO DO CHUVEIRO FABRICADOS EM INOX 304. ESGUICHOS DO LAVA OLHOS EM PLÁSTICO PP. ACIONAMENTO MANUAL PARA LAVA OLHO POR ALAVANCA EM ALUMÍNIO. REGULADOR DE PRESSÃO NO LAVA OLHOS. CHUVEIRO LAVA OLHOS FIXADO NO CHÃO ATRAVÉS DE BUCHAS DE EXPANÇÃO. ALTURA CHUVEIRO 2,20 M. ALTURA LAVA OLHOS 1,10 M. GARANTIA TOTAL MÍNIMA DE 12 MESES.	UND.	1	WEA/LAV A OLHOS WEA	R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00
7	CONTADOR DIFERENCIAL DE CELULAS - CONTADOR DIFERENCIAL DE CELULAS - APRESENTA RESULTADOS DE LEUCÓCITOS ABSOLUTO E RELATIVO, VCM, HCM E CHCM. VISOR DIGITAL LCD AZUL - 2 LINHAS X 40 COLUNAS. CARÇAÇA EM POLIESTIRENO COM DIMENSÕES APROXIMADAS DE 300MM LARGURA, 80MM ALTURA E 195MM COMPRIMENTO. BIVOLT AUTOMÁTICO. COM MANUALEM PORTUGUÊS. GARANTIA TOTAL MÍNIMA DE 12 MESES.	UND.	2	INBRAS/ALB300C C	R\$ 1.024,00	R\$ 2.048,00
10	HOMOGENEIZADOR DE AMOSTRAS DE SANGUE - APARELHO QUE PERMITE MANTER AS CÉLULAS SANGÜÍNEAS EM SUSPENSÃO HOMOGÊNEA NOS EXAMES HEMATOLÓGICOS, LAVAR PRECIPITADOS, PREPARAR SUSPENSÕES, DISSOLVER AS AMOSTRAS QUE REAGEM VAGAROSAMENTE. EQUIPADO COM SUPORTE DE GARRAS EM AÇO INOX ENDURECIDO E FIXADAS A UM SUPORTE DE ALUMÍNIO POLIDO. O SUPORTE COM AS GARRAS DEVERÁ SER GIRADO POR UM MOTOR ELÉTRICO COM VELOCIDADE REGULÁVEL DE 8 A 22 RPM E TEM CAPACIDADE PARA 24 FRASCOS DE 14 A 22MM (TIPO PENICILINA) OU 22 TUBOS DE 10 A 13MM DE DIÂMETRO (TIPO VACUTAINER). O APARELHO DEVERÁ SER MONTADO EM CAIXA DE CHAPAS DE FERRO MEDINDO 56CM DE LARGURA X 21CM DE ALTURA X 17CM DE PROFUNDIDADE. FUNCIONAMENTO EM 110/220 VOLTS. ACOMPANHA MANUAL DE INSTRUÇÕES EM PORTUGUES.	UND.	1	INBRAS/ALB260	R\$ 1.052,00	R\$ 1.052,00
11	MICROSCÓPIO BINOCULAR - COMPOSTO: ESTATIVA COMPOSTA DE BASE E COLUNA DE DESIGN MODERNO E ERGOMÉTRICO. REVOLVER INVERTIDO PARA 04 (QUATRO) OBJETIVAS CFI 60 PLANACROMÁTICAS DE 4X, 10 X, 40X E 100X IMERSÃO E RETRÁTIL. (ÓTICA INFINITA). PLATINA DE 78 X 54 MM COM TRAVA DE SEGURANÇA QUE EVITA A QUEBRA DE LÂMINAS, MOVIMENTO CRUZADO EM X E Y COM CHARRIOT E CURSO DE 216 MM X 150MM. PLATINA COM SISTEMA DE RE-FOCAGEM AUTOMÁTICA. CHARRIOT QUE PERMITE A LEITURA DE 02 (DUAS) LAMINAS SIMULTANEAMENTE. CABEÇOTE BINOCULAR MOD. E2-TB COM INCLINAÇÃO DE 30 GRAUS COM ROTAÇÃO DE 360 GRAUS E COM OPÇÃO DE MOVIMENTO DE 180 GRAUS PARA AS OCULARES QUE PERMITE AJUSTE INTERPUPILAR DE 47 MM ATE 75 MM. 01 PAR DE OCULARES CFI E 10 X (CAMPO AMPLO) DE 20 MM DE CAMPO. AJUSTE INTERPUPILAR E DIFERENTES DIOPTRIAS PARA AS DUAS OCULARES. AJUSTE INDEPENDENTE DO MACRO MICROMÉTRICO COAXIAL COM AJUSTE FINO DE 0,2 MM POR ROTAÇÃO E CURSO DE 37,7MM. MACRO MICROMÉTRICO COM AJUSTE DE TENSÃO E COM CONTROLE DO CHARRIOT PRÓXIMO DE SEU COMANDO. ILUMINAÇÃO HALÓGENA EMBUTIDA NA BASE CONTROLADO POR PLACA ELETRÔNICA 6 VOLTS / 20 WATTS COM ILUMINADOR E REFLETOR. ILUMINADOR INOVADOR MÓVEL QUE PERMITE A TROCA DE LÂMPADA PELA PARTE SUPERIOR DO MICROSCÓPIO.	UND.	2	NIKON/E200	R\$ 6.545,00	R\$ 13.090,00

Rubricas: 1ª(Prefeito).....2ª(Contratada)..... 1ª(Testemunha)..... 2ª(Testemunha)..... Visto do Jurídico.....





CONDENSADOR E-2 MÓVEL CENTRALIZÁVEL TIPO ABBE N.A.1,25 COM DIAFRAGMA DE ÍRIS E FILTRO AZUL NCB 11 35 MM. VOLTAGEM 110/220- 50/60 HZ. ACOMPANHA MANUAL DE INSTRUÇÕES EM PORTUGUÊS, CAPA DE PROTEÇÃO.				
VALOR TOTAL				R\$ 27.576,00

2 – ENTREGAS

2.1 – A entrega dos equipamentos deverá ser realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da ciência da CONTRATADA na solicitação de entrega emitida pelo Setor de Compras / Licitações do Órgão Licitante;

2.2 - Os equipamentos deverão ser entregues e descarregados pelos funcionários da empresa em local indicado pelo ALMOXARIFADO MUNICIPAL DA PREFEITURA DE JACUPIRANGA, sito à Rua Sete de Setembro, nº 243 – Centro - Jacupiranga/SP, no horário de expediente do almoxarifado, sendo: de segunda a sexta - feira das 08:30 as 12:00 e das 13:30 as 17:30 horas, sob pena de devolução do mesmo.;

2.3 - A CONTRATADA obriga-se a fornecer os equipamentos de acordo com as especificações de sua proposta e atendendo ao estabelecido no catálogo apresentado como informação adicional da proposta, que deverá ser apresentada de acordo com as especificações constantes no presente Termo de Referência – ANEXO I.

3 – GARANTIA DO EQUIPAMENTO

3.1 - O objeto da presente licitação deverá dispor de garantia quanto a vícios ocultos ou defeitos de fabricação, ficando o licitante vencedor responsável por todos os encargos decorrentes disso.

3.2 - Os equipamentos deverão dispor de garantia mínima de 12 (doze) meses, contados da data da entrega do mesmo, ressalvados os casos em que outro prazo seja estabelecido por lei, ou pelo fabricante, devendo neste último caso, ser especificado o prazo na proposta.

Rubricas: 1ª(Prefeito).....2ª(Contratada)..... 1ª(Testemunha)..... 2ª(Testemunha)..... Visto do Jurídico.....





CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA**

Advogados: **ELSON KLEBER CARRAVIERI** - Advogado – OAB/SP Nº 156.582

Contratada: **GUSTAVO AUGUSTO YOSHIDA - EPP**

Advogados:

Contrato nº: **022/2015** – Data da Assinatura: **30/06/2015**

Objeto: **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS PARA O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE, UTILIZANDO RECURSOS DE EMENDA PARLAMENTAR ESTADUAL.**

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Jacupiranga, 30 de Junho de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA
José Cândido Macedo Filho - Prefeito Municipal
Pela Contratante

GUSTAVO AUGUSTO YOSHIDA - EPP
ANDERSON KATSUMI SASAI – Representante Comercial
Pela CONTRATADA

Rubricas: 1ª(Prefeito).....2ª(Contratada)..... 1ª(Testemunha)..... 2ª(Testemunha)..... Visto do Jurídico.....

